

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

Ofício nº. 064/PRES/2014.

Resende-RJ, 17 de abril de 2014.

Do: Diretor Presidente do RESENPREVI Sr. Antônio Geraldo Dias Peixoto

Pa Præsidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Exmo. Sr. Jonas Lopes de Carvalho Junior

Assunto: Resposta

Senhor Presidente.

Em atenção ao OFICIO PRS/SSE/CSO 5170/2014, de 20 de fevereiro de 2014, relativo ao Processo TCE/RJ 236.630-4/2013, de Auditoria Governamental Inspeção Ordinária realizada de 30/09/13 a 18/10/13 período de abrangência exercício de 2012. Segue Plano de Ação, conforme as determinações do VOTO, de fls. 1015 e 1016.

Achado 1: Gestão não transparente do RPPS.

Foi solicitado à Prefeitura a inclusão de mais um espaço no link do RESENPREVI "MAIS", para inclusão das informações relativas à gestão do RPPS, que será feito através do sitio da Prefeitura, que poderá ser acessado pelo endereço: http://www.resende.rj.gov.br/resenprevi ou nos sítios de buscas. Para isso, o RESENPREVI disponibilizará à Comunicação Social da Prefeitura, órgão responsável pela inserção, as informações a serem inseridas no sitio. Esclarecemos que tais providências vem sendo tomadas e aprimoradas desde a realização da auditoria e será um processo permanente de atualizações.

Achado 2: Base Cadastral Inconsistente.

Foi realizado o levantamento das inconsistências, sendo: 53 ocorrências de estado civil inválido ou nulo e 72 ocorrências de tempo de serviço público ou privado anterior inválido ou não informado. Providenciada a correção no sistema com a finalidade de atualizar os cadastros dos referidos segurados, realizada pela Diretoria de Benefícios, ao longo do ano de 2013 e já finalizado. Com isso, a base cadastral com referência no mês de dezembro/2013, já está de vidamente corrigida para o cálculo atuarial de 2014.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

Achado 3: Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.

Do ponto de vista técnico, o modelo apresentado em 2010 atendia plenamente a todas as exigências da legislação federal vigente à época, e garantia o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja visto que o RESENPREVI apresentou superávit atuarial nas ultimas 3 avaliações realizadas desde a alteração do plano de custeio.

Sobre a avaliação atuarial de 2013 "passa a qualificar a massa custeada pela Prefeitura Municipal como sendo plano de amortização incorretamente ao invés de segregação de massas, visto que os valores de custeio da Prefeitura são sempre iguais ao valor dos benefícios sob sua responsabilidade". Informo que o plano de custeio de Resende sempre foi tratado como sendo um plano de amortização, tendo em vista que não há a segregação efetiva da massa de segurados. Não há segregação contábil, financeira ou orçamentária dos segurados. A massa de segurados definida na legislação municipal serve apenas de base de cálculo para o valor das contribuições suplementares da prefeitura.

Sobre os valores dos aportes projetados nas avaliações atuariais serem inferiores aos efetivamente realizados, este fato é decorrente do numero elevado de riscos expirados observado nos cálculos atuariais. Riscos expirados são segurados que na data base do cálculo já possuem ou irão adquirir direito a um benefício de aposentadoria programada dentro de 12 meses. O cálculo atuarial, por conservadorismo, antecipa ao máximo a data estimada de aposentadoria dos segurados ativos, com o objetivo de maximizar as provisões matemáticas e minimizar o risco de perdas atuariais futuras decorrentes da não verificação das premissas utilizadas no cálculo. Como o plano de custeio de Resende tem receitas atreladas ao valor da folha de benefícios, este conservadorismo acarreta na superestimação do valor dos aportes em curto prazo, conforme observado pelo auditor.

Entretanto, o fato dos aportes efetivamente realizados serem menores do que os previstos nos cálculos atuariais não acarreta em perdas para o sistema, pois de forma análoga, o valor das despesas efetivamente observadas no mesmo período também é inferior ao projetado na avaliação, compensando integralmente todas as eventuais perdas atuariais. A título de exemplo, a avaliação atuarial com data base em dezembro de 2012 estimou a concessão de 232 aposentadorias no ano de 2013. De acordo com a base de dados fornecida para a avaliação de 2014, apenas 83 novas aposentadorias foram concedidas no ano de 2013. Desta forma, a redução da receita de aportes é compensada pela redução da folha de benefícios concedidos, não havendo assim perdas ou ganhos atuariais decorrente da não aposentadoria desta massa de segurados ativos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

Sobre o crescimento do valor estimado dos aportes da prefeitura para o pagamento dos benefícios sob sua responsabilidade, é natural que ocorra um crescimento destes valores tendo em vista o crescimento da folha de vencimentos e benefícios do grupo sob responsabilidade da prefeitura acima das premissas consideradas no cálculo atuarial e da alteração das tábuas de mortalidade e sobrevivência entre as avaliações comparadas, da correção monetária que naturalmente deve ser levada em consideração quando se compara montantes posicionados em datas distintas.

Considerando o INPC, o crescimento real do valor estimado dos aportes foi de 10,86% no exercício de 2011 e 8,52% no exercício de 2012. A variação da folha de vencimentos e benefícios dos segurados sob responsabilidade da prefeitura foi de 7,1% em 2011 e 4% em 2012. As alterações das tábuas biométricas utilizadas justificam a diferença observada (3,52% em 2011 e 4,35% em 2012).

Diante dos questionamentos por parte do MPS sobre a validade do modelo de custeio adotado em Resende, considerando as alterações introduzidas na legislação federal pela Portaria MPS nº. 403/08, foi publicada em 22 de novembro de 2013 a Lei Municipal nº 3.058/2013, que alterou a alíquota de contribuição patronal de 11% para 22%, percentual máximo permitido pela legislação federal em vigor. Do ponto de vista estritamente atuarial, a majoração da alíquota de contribuição patronal permite ao RESENPREVI atender aos requisitos mínimos de contribuição normal introduzidos pela Portaria MPS nº. 21/2013.

LEI Nº 3058 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 8º e alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2547, de 29 de dezembro de 2005, ambos com redação conferida pela Lei n° 2748, de 07 de maio de 2010, passando a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 8° - REVOGADO. (...)

Art. 11 - Alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 22% (vinte e dois por cento)."

Em conclusão, o plano de custeio em vigor no município de Resende garante o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, e observa a capacidade fiscal do município, em especial o limite de despesas com pessoal. O órgão fiscalizador dos regimes próprios de previdência social considera o RESENPREVI apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive considerando como regulares todos os critérios referentes ao seu plano de custeio e suas avaliações atuariais. A alíquota efetiva de contribuição praticada no município de Resende em 2013 foi de 28,76% (11% contribuição do servidor + 11% contribuição patronal + aportes). Considerando o aumento da alíquota de contribuição



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

patronal introduzido pela Lei Municipal nº. 3.058/2013, a alíquota efetiva de contribuição a ser praticada pelo município de Resende passou a ser de 33% (11% contribuição do servidor + 22% contribuição patronal), a partir de 01 de dezembro de 2013.

Contando com uma especial atenção e compreensão de V.Exa. e demais dignos examinadores, quando da análise da presente resposta, solicitamos a gentileza no sentido de que nos seja comunicado qualquer falha porventura detectada, para que possamos tomar as devidas providências para regularização.

Ao ensejo, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo Dias Peixoto Diretor Presidente RESENPREVI